PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2331

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 12,5% (doze e meio por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, a partir de 1º de abril de 2004, conforme alteração dos Anexos V e VI, da Lei nº 2056/98, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º se estende aos funcionários da Autarquia Municipal, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo ao dia 1º de abril.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de abril de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL